



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição contínua para vagas em creches municipais no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a manutenção de inscrições abertas durante todo o ano, de forma contínua e ininterrupta, para o ingresso de crianças nas creches municipais e instituições conveniadas da rede pública municipal de Educação Infantil.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar canal permanente e acessível para a realização das inscrições, podendo ser presencial, digital ou híbrido, com o objetivo de facilitar o acesso das famílias em qualquer época do ano.

**§1º** As inscrições deverão ser formalmente protocoladas e registradas, ainda que não haja vaga disponível no momento da solicitação, garantindo a inclusão da criança na lista de espera, conforme critérios legais e capacidade das unidades escolares.

**§2º** A manutenção das inscrições abertas não implica a imediata concessão de vaga, mas assegura o direito à manifestação de interesse e o registro da demanda para fins de planejamento e futura alocação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, ao final de cada semestre, relatório público atualizado contendo os dados de demanda, lista de espera e disponibilidade de vagas por região, assegurando transparência na gestão do sistema de matrícula.

**Art. 4º** Esta Lei não exclui a realização de campanhas de inscrição em períodos específicos, mas determina que o atendimento às famílias seja permanente durante todo o ano letivo, respeitando as necessidades emergenciais da população.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, garantindo sua plena aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de setembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador  
União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito das famílias barbarenses à inscrição contínua e ininterrupta para vagas em creches municipais, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação mantenha mecanismos permanentes de cadastro e registro de interesse por vagas na Educação Infantil ao longo de todo o ano.

A demanda por vagas em creches não ocorre apenas nos períodos previstos pela administração pública. Muitas situações, como mudanças de endereço, perda de emprego, separações conjugais e, principalmente, nascimentos ocorridos fora do período de inscrição oficial, exigem uma resposta imediata por parte do Poder Público.

É comum, por exemplo, que mães que dão à luz no meio do ano não consigam sequer realizar a inscrição de seus filhos, o que inviabiliza sua entrada no mercado de trabalho e compromete a renda familiar. Sem o protocolo de inscrição, essas famílias também ficam impedidas de buscar medidas judiciais, já que a negativa de vaga depende, obrigatoriamente, da existência de uma solicitação formalizada.

A Secretaria de Educação alega que a oferta de vagas é planejada com base na demanda registrada durante os períodos oficiais de inscrição. No entanto, se não há abertura contínua para novas inscrições, a real demanda jamais será refletida nos dados da administração, criando um ciclo de invisibilidade e exclusão.

A presente proposição visa corrigir essa distorção e estabelecer, por lei, o direito à inscrição a qualquer tempo, garantindo o acolhimento das demandas reais da população, o planejamento mais justo das vagas e o fortalecimento do compromisso social do Município com a educação, o trabalho e a dignidade das famílias.

O presente projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal (arts. 6º e 208, IV), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996, arts. 4º e 7º) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 53 e 54), que garantem à criança o direito à educação infantil e impõem ao poder público o dever de assegurá-lo com igualdade de condições de acesso. Diante disso, o projeto se configura como instrumento legítimo de política pública de proteção social e não interfere indevidamente na estrutura administrativa do Executivo, respeitando a competência da Câmara de legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço necessário na política de atendimento à infância e à mulher em Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de setembro de 2025.

**CARLOS FONTES**  
Vereador  
União Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6B4JN9G199WYB9NN> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6B4J-N9G1-99WY-B9NN**

